



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 6018-2024 – LIVRO 08 – FOLHAS 19576 A 19583**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7468/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 43.773/2024**

**I- CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, situada na Rua São Bento n.º 840 - 3º andar, CEP: 14801-901, telefone (16) 3301-5094 / 3301-5095, com sede nesta cidade de Araraquara/SP – Centro – Araraquara, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portador do RG. n.º 12.971.146-9SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designado pela Portaria n.º 28.468 de 31/01/2023, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**II - CONTRATADA:**

**COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – PANEAS UNIDAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.000.766/0001-86, I.E.181.453.447.115, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 3.267 – bairro Jardim Santa Angelina - cidade Araraquara, representada pela Sr<sup>a</sup> **LETICIA SOUZA DA SILVA**, Presidente, portadora do RG nº 40.891.456-7, CPF/MF nº 455.598.228-25 – email [panelasunidas@gmail.com](mailto:panelasunidas@gmail.com) – tel: (16) 99729-3793.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 033/2024, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7468/2024 de 19 de julho de 2024, HOMOLOGADO à CONTRATADA por decisão da Administração em 23 de julho de 2024, conforme despachos e publicações constantes no Despacho 34 dos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTO NA FORMA DE MARMITEX, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA O PROGRAMA “FILHOS DO SOL”, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO/SUPRIMIDO NAS FORMAS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL” de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.
- 1.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MARMITEX, de acordo com item 2 do Termo de Referência.	24.000	UN	R\$ 19,89	R\$ 358.020,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: trezentos e cinquenta e oito mil e vinte reais</b>					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

<b>LOTE 02 – COTA RESERVADA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>FORNECIMENTO DE MARMITEX, de acordo com item 2 do Termo de Referência.</b>	<b>6.000</b>	<b>UN</b>	<b>R\$ 19,89</b>	<b>R\$ 119.340,00</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: cento e dezenove mil trezentos e quarenta reais</b>					

- 1.3. Vinculam esta contratação, a proposta da licitante, o Termo de Referência e demais anexos:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.**

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 12(doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:  
1325 - 05.01.3.3.90.30.14.243.0018.2.054.01.1100000.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

- 5.1. No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução dos serviços que constitui o objeto da presente licitação, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98). Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 meses além do prazo de vigência do contrato.
- 5.2 A posterior celebração de Termo de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.
- 5.3. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.
- 5.4. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- 5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 5.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 5.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
- 5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- 5.5. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
  - 5.5.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 5.5.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;
  - 5.5.3. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 5.6. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 5.7. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia tenha sido prestada.
- 5.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.
- 5.9. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

06.01. O objeto da presente proposta deverá ser executado conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

06.02. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório;

06.03. Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, mediante a Nota Fiscal, com descrição detalhada dos serviços efetuados no mês.

06.05. Serão retidos os pagamentos das notas devidas sempre que se verificar o atraso ou ausência de pagamento de qualquer verba trabalhista, em especial salários e verbas rescisórias.

06.06. Fica assegurado ao município o direito de realizar o pagamento em conta-depósito vinculada, ou seja, bloqueada para movimentação, em caso de constatação de não pagamento de salários dos empregados da contratada que prestem serviço por força deste instrumento.

06.07. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a juros e correções monetárias.

06.08. Em caso de descumprimento pela contratada de qualquer termo ou condição a que se obrigar por força do presente instrumento, por sua exclusiva culpa, poderá o contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento e não sobrevivendo qualquer ônus ao contratante resultante desta situação.

06.09. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

06.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.11. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

06.13. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO**

- 7.1.** O prazo máximo para início das atividades é de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.2.** O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o Sr. Giovani Jorgetto, matrícula n.º 28.140-9, Assessor Especial de Políticas para a Juventude, lotado na Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5.** O representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**09.01.** Prazo de Fornecimento: Os itens serão retirados no ponto de entrega da contratada, de segunda a sexta-feira, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

**09.02.** Local de Entrega: não haverá. Os produtos serão retirados pela Contratante, no ponto de entrega da Contratada.

**09.03.** A entrega das marmitas aos beneficiários, será de responsabilidade da Equipe da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, ficando a Contratada isenta desta finalidade.

**09.03.01.** Os itens serão retirados uma única vez ao dia, de Segunda a Sexta-feira, diretamente no ponto de entrega da Contratada, por volta das 10h00, pela equipe devidamente identificada da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

**09.03.02.** A empresa será informada com no mínimo uma semana de antecedência para melhor programação sobre horário, quantidades e retirada. Em casos excepcionais, e por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

força maior, poderão ocorrer pedidos de cancelamento com até duas horas de antecedência, podendo esta quantidade ser alterada até 30% da média diária. (item 04)

**09.03.03.** Todos os itens devem ser entregues para a Equipe da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos em embalagens adequadas conforme descrito no item 2 e de maneira organizada em caixa de isopor específica para marmiteira ou caixa hot box, de modo que mantenha a temperatura dos alimentos não refrigerados em segurança. (acima de 65°C);

**09.06.04.** Serão exigidos coleta e armazenamento de amostra de aproximadamente 100gr de cada alimento fornecido pelo período de 72h. Caso haja intoxicação de algum beneficiário, a empresa será notificada e deverá apresentar justificativa.

**09.06.05** A empresa deverá conter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
  - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará odescumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- 11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais
- 12.2.** aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Araraquara-SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 26 de julho de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – PANELAS UNIDAS  
CNPJ/MF N.º 37.000.766/0001-86  
LETICIA SOUZA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1) - \_\_\_\_\_  
PAULO EDUARDO DA SILVA  
R.G. n.º 46.307.831-7 SSP/SP  
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2) - \_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
R.G. n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7491-B40A-9FE9-88CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIANE SOARES DE SOUZA (CPF 362.XXX.XXX-32) em 31/07/2024 15:09:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 31/07/2024 15:12:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO EDUARDO DA SILVA (CPF 391.XXX.XXX-76) em 31/07/2024 15:14:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ALIMENTACAO (CNPJ 37.000.766/0001-86) VIA PORTADOR LETICIA SOUZA DA SILVA (CPF 455.XXX.XXX-25) em 31/07/2024 15:48:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7491-B40A-9FE9-88CE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PANELA UNIDAS

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 6018-2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTO NA FORMA DE MARMITEX, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA O PROGRAMA “FILHOS DO SOL”, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO/SUPRIMIDO NAS FORMAS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Edson Antônio Edinho da Silva

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF/MF n.º:** 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Antônio Adriano Altieri

**Cargo:** Secretário de Planejamento e Finanças

**CPF/MF n.º:** 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Antônio Adriano Altieri

**Cargo:** Secretário de Planejamento e Finanças

**CPF/MF n.º:** 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** Leticia Souza da Silva

**Cargo:** Presidente

**CPF/MF n.º:** 455.598.228-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Antônio Adriano Altieri

**Cargo:** Secretário de Planejamento e Finanças

**CPF/MF n.º:** 050.313.268-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Marcelo Mazetta Lucas

**Cargo:** Secretário de Direitos Humanos e Participação Popular

**CPF:** 259.681.458-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Fiscal do Contrato

**Nome:** Giovani Jorgetto

**Cargo:** Assessor Especial de Políticas para a Juventude

**CPF/MF n.º:** 317.721.218-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) devem identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95ED-F75E-3E8D-788A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ADRIANO ALTIERI (CPF 050.XXX.XXX-32) em 31/07/2024 15:13:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANI JORGETTO (CPF 317.XXX.XXX-00) em 31/07/2024 15:30:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ALIMENTACAO (CNPJ 37.000.766/0001-86) VIA PORTADOR LETICIA SOUZA DA SILVA (CPF 455.XXX.XXX-25) em 31/07/2024 15:49:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCELO MAZETA LUCAS (CPF 259.XXX.XXX-70) em 31/07/2024 15:58:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/95ED-F75E-3E8D-788A>